



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Salesiano Sagrado Coração		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20078296		
PARECER CNE/CES Nº: 252/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE (cód. 1454) protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078296, em 24-10-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE, código e-MEC nº 1454, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 177, de 23 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial em 24/02/2000.

A IES está situada à Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50070-070.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/12/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (dois) – 2019, CI 3 (três) – 2021.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202017410 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202017411 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>20078296 Protocolado</i>	<i>PAR PÓS PROT COMP</i>	

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO, código e-MEC nº 968, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.819.035/0001-00, com sede e foro na cidade de Recife /PE.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21 de maio de 2022.

Certificado de Regularidade do FGTS, validade: 06/12/2021 a 04/01/2022.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, informações obtidas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 15/12/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(37874) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 3
(21225) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(67963) Bacharelado em DIREITO	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
(1205401) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 195 de 22/03/2018	Aut.	CPC - - CC 4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/11/2010 a 13/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59598.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório em 7 (sete) dimensões., conforme registro acima.

Além do não atendimento aos Requisitos Legais e Normativos:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004);

11.2. Titulação do Corpo Docente.

A Instituição, nem a SERES impugnou o Relatório do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59598, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE – FASNE - FASNE (1454).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 14/07/2021 a 16/07/2021, e resultou no Relatório nº 152349.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,22
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,17
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,93
Conceito Final Contínuo	3,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição, nem a SERES impugnou o Relatório do INEP.

Requisitos legais

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição anexou no sistema o laudo técnico de Acessibilidade assinado por Elias de Oliveira Neto CREA 55898 DPE e o Caderno Técnico de Acessibilidade assinado por Fernando Calheiros – CREA 0212791958. Não estando anexados no sistema e-MEC o Plano de Fuga e o laudo técnico assinado por órgão público competente, a SERES instaurou diligência para o atendimento total do Decreto nº 9.235/2017.

Em resposta a Instituição anexou o MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO DE SINALIZAÇÃO E ROTA DE FUGA elaborado por Jefferson Thales Siqueira Gomes, Engenheiro Civil, CREA: 181854329-0 / PE. Uma segunda diligência foi instaurada para a apresentação do laudo específico emitido por órgão público competente, em atendimento a Instituição apresentou o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – Atestado de Regularidade.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24-10-2007, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

No Eixo 1, o indicador 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional - obteve conceito 1, gerando o conceito 2.60 ao Eixo 1, assim, a SERES instaurou diligência solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. Em resposta, a Instituição informou sobre como o processo de avaliação promove novos rumos ao desenvolvimento da IES. Descreveu sobre como a atuação da CPA é relevante para as estratégias de gestão contribuindo para conquistas mais satisfatórias. Informou sobre os objetivos, as propostas e a missão da CPA, nesse sentido afirmou que: A CPA da FASNE realiza as avaliações pautadas nas dimensões estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004, art. 3, e de acordo com o novo instrumento de avaliação institucional externa (SINAES/CONAES/INEP/DAES) proposto a partir de 5 (cinco) eixos que contemplam as 10 dimensões do SINAES e apontam indicadores para cada objeto de análise. A IES deverá acatar as recomendações da Comissão de Avaliação no sentido de demonstrar a evolução institucional através dos conceitos das avaliações internas e externas. Também, em resposta à diligência, a Instituição anexou o Memorial Descritivo – Projeto de Sinalização e Rota de Fuga e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – Atestado de Regularidade, estando assim

atendido o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE (1454) se encontra em condições suficientes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Conforme análises dos documentos no FTP, reuniões com os segmentos da Faculdade Salesiana e visita in loco virtual, a CPA apresentou extrações das pesquisas aplicadas e relatórios de autoavaliação referente ao ciclo avaliativo, com limitações na abrangência de instrumentos. As análises contidas nos relatórios apresentam fragilidades, principalmente no que tange o cruzamento dos dados coletados e na proposição de ações de melhoria. A divulgação é realizada pela CPA no site institucional e quadros de aviso. A comissão está composta e representada por todos os segmentos da instituição que foram nomeados recentemente.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

As análises principais foram realizadas no PDI 2018-2022, documento norteador para as políticas institucionais da instituição e por documentos disponibilizados no FTP. As ações se traduziram em algumas políticas estipuladas no PDI, com apresentação de atividades relacionadas a ações do curso de Direito, único com discentes vinculados, com atendimentos no NPJ, fotos e depoimentos dos segmentos que participaram das reuniões promovidas pela Comissão Avaliadora. A instituição não oferece disciplinas (integral ou parcial) na modalidade a distância. As atividades ocorreram remotamente a partir de 2020.1, autorizadas pela legislação atual, foram oferecidas pela plataforma Google Class. As metas prescritas no PDI não foram totalmente atingidas em razão da situação econômica, social e pandêmica que dificultou a abertura de turmas nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Educação Física, que não atingiu o número suficiente de inscritos.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações administrativas relacionadas às políticas de ensino consideraram as atualizações demandadas pela legislação atual, são correlacionadas com as funções do sistema acadêmico e conduzidas pela coordenação acadêmica. A Faculdade oferece curso de férias para os discentes do curso de Direito visando a atualização de sua integralização, pois estão apenas vinculados aproximadamente 30 estudantes.

As ações de extensão foram identificadas e fortalecidas no curso de Direito, com representatividade no Núcleo de Práticas Jurídica- NPJ.

O acolhimento e permanência são estimulados por meio de programas de bolsas, programa de estágios do curso de Direito, realizado por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas, e o Núcleo de apoio e atendimento ao discente – NAAD.

A instituição possui uma revista acadêmica eletrônica com publicação dos trabalhos de conclusão de curso. Os incentivos para a publicação e participação em eventos tanto para docentes, discentes e técnicos-administrativos foram relatados pontualmente nas reuniões.

A comunicação interna e externa são realizadas por setor específico que tem como principal veículo o site da instituição, as redes sociais, e em tempo de aulas presenciais, a Rádio Dom Bosco.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

A Faculdade apresentou as políticas de gestão bem estabelecidas. O quadro do corpo docente é formado por 3 doutores (33%), 5 mestres (56%) e 1 especialista (11%), sendo composto por 89% de mestres e doutores.

A formação continuada de docentes e técnicos-administrativos foram registradas como ações incentivadas e com apoio da instituição para a realização de cursos oferecidos pela instituição, na participação em eventos, na formação inicial e com flexibilidade de horários para cursarem a pós-graduação, pontualmente registrado nas reuniões.

Os processos de gestão institucional apresentaram uma aderência em relação a apropriação das decisões e participação mais ativa, por parte de alguns segmentos da comunidade acadêmica, mas percebe-se que todos estão comprometidos na busca da reversão deste quadro.

A tomada de decisão na alocação dos investimentos é realizada com base nas demandas prioritárias.

As representatividades estão presentes nos segmentos de discentes, docentes e de técnico-administrativos, assim como da sociedade civil, porém percebe-se dificuldades na apropriação das deliberações pela comunidade interna e comunicação das mesmas.

O orçamento está de acordo com as políticas de ensino e extensão e prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos após implantação de novo projeto da IES, conforme relatado pelo coordenador acadêmico.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

O prédio apresentou uma infraestrutura qualificada para oferta de seus cursos e com condições e previsão de ampliação do espaço físico. As limitações na reforma acontecem por ser um imóvel especial de preservação e segue regramento municipal para as adequações. As evidências de acessibilidade estão em consonância com as necessidades de condições físicas das instalações do prédio, conforme Caderno Técnico de Acessibilidade elaborado pelo engenheiro Fernando Calheiros, e o Laudo Técnico de Acessibilidade, assinado pelo responsável técnico Elias de Oliveira Neto. O Plano de Acessibilidade não foi postado no sistema e-mec, conforme exigência da Portaria Normativa 20/2017.

A instituição está sediada num local central e com segurança, o acesso ao prédio é realizado por catracas dispostas na entrada, com acesso por senha ou cartão.

A mobília foi considerada apropriada para acondicionamentos dos documentos, para salas de aulas, laboratórios e espaços administrativos.

A biblioteca possui sistema utilizado para gerenciamento das informações do acervo da biblioteca conhecido como BookWeb- Qualinfo e

não possui acervo digital. O plano de atualização de acervo é realizado conforme demanda do curso e da Faculdade e conduzido por profissional da área.

A infraestrutura física disponibiliza grandes pátios, com bancos e espaços adequados para a convivência dos estudantes. Em todos os ambientes há cobertura de internet wifi.

As novas salas de aula são inovadoras equipadas com recursos tecnológicos e climatizadas.

As instalações sanitárias estão adequadas e atendem as necessidades da comunidade acadêmica.

O auditório e teatro, apresentam estrutura adequada, com equipamentos de web conferência e isolamento acústico, porém com limitações nas instalações internas quanto as cadeiras para obesos e espaços delimitados aos cadeirantes na plateia.

O prédio da Faculdade é compartilhado com o Colégio, porém utilizado em horários diferentes e agrega um complexo esportivo, com quadras de esportes, academia, complexo aquático e espaços que promovem a qualidade de vida dos estudantes.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso, e os esclarecimentos na resposta à diligência, sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE (1454).

De acordo com a SERES, tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE (1454) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE (1454), situada à Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50070-070, mantida pelo INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO, (968), com sede e foro na cidade de Recife, Estado Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Este é um processo de recredenciamento antigo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 20078296. Como demonstra o quadro abaixo, a IES foi avaliada no período de 9 a 13 de novembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59598.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

Na sequência, a SERES instaurou Protocolo de Compromisso e Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, que ocorreu no período de 14 a 16 de julho de 2021, e resultou no Relatório nº 152349, com os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,60
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,22
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,17
Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,93
Conceito Final Contínuo	3,00
Conceito Institucional	3

A IES, como demonstram os conceitos acima, teve melhoras no seu desempenho. No entanto, não obteve bons conceitos: o Eixo 1 e o Eixo 5 foram avaliados com conceitos abaixo de 3 (três).

Nestes casos, a SERES tem seguido um padrão decisório com base no artigo 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece:

[...]

Com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o credenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

Desta forma, acompanho a SERES e encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE), com sede na Rua Dom Bosco, nº 551, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Salesiano Sagrado Coração, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente